



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 / 2023

COMISSÃO DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO E
CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Análise e aprovação
 Análise e encaminhamento

Colendo Plenário,

~~201 102 12023~~
2.º Secretário

A presente proposta visa alterar o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, a qual regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, determinando que os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 15% (quinze por cento) por servidores efetivos.

Ocorre que, o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal determina que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, em cumprimento ao que alude o inciso V do artigo 37 da Constituição Republicana, o Poder Executivo por intermédio do art. 9º, §2º da Lei Complementar Municipal nº 82/2011 alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 120/2015, determinou que os cargos em comissão existente na estrutura da administração Municipal terão de ser preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

Por sua vez, o Poder Legislativo, com a finalidade de garantir a isonomia entre as estruturas organizacionais dos Poderes, por intermédio da Lei Complementar nº 131/2017, determinou que os cargos em comissão existentes na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, a qual estabelece a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, em seu artigo 12, no Título II – Da Estrutura Organizacional Básica, determina que pelo menos 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão ocupados na Administração Pública Municipal serão destinados a servidores efetivos. Portanto, nos baseando no mesmo raciocínio da legislação aprovada em anos anteriores, ou seja, a garantia da isonomia entre as estruturas organizacionais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, obrigatoriamente, devemos nos adequar ao novo dispositivo e alterar os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira, conforme determina o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES


ESTADO DE SÃO PAULO




Desta forma, diante de todo o exposto, propomos o presente projeto de Lei Complementar, esperando assim possa ser analisada pelos ilustres pares, na certeza que a mesma receba o beneplácito do Colégio Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de fevereiro de 2023.


MARCOS P.TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB


JULIANA MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 / 2023

APROVADO
Sala das Sessões, em 14/02/2023
[Handwritten signature]

(Altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 15% (quinze por cento) por servidores efetivos. (NR)”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de fevereiro de 2023.

[Handwritten signature]
MARCOS P.TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS

[Handwritten signature]
MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB

[Handwritten signature]
JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Complementar nº 01 / 2023

De iniciativa legislativa da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Verificamos que a proposta legislativa pretende alterar o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, a qual regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, determinando que os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 15% (quinze por cento) por servidores efetivos.

Referida iniciativa, com o advento da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, a qual estabelece a nova estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, em seu artigo 12, no Título II – Da Estrutura Organizacional Básica, determinando que pelo menos 15% (quinze por cento) dos cargos em comissão ocupados na Administração Pública Municipal serão destinados a servidores efetivos; tem como finalidade garantir a isonomia entre as estruturas organizacionais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, adequando ao novo dispositivo e alterando os percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira, conforme determina o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei complementar, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

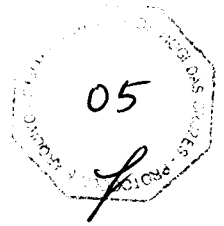
OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023.

2500 / 2023



01/03/2023 14:14

CAI: 275889

Ofício nº 49 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 49/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
1/2023 AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CAMARA QUE
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI

Conclusão: 22/03/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01 / 2023

Altera o “caput” do artigo 1º da L Complementar nº 131, de 05 de abril de 201 que regulamenta a aplicação do artigo 37, I da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 15% (quinze por cento) por servidores efetivos. (NR)”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 493/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 49/23-GPe, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.500/2023, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei complementar decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Mesa Diretiva, que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 5 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **175/2023**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 86 / 2023-GPe.

3985 / 2023



24/03/2023 15:34

CAI: 275889

Mogi das Cruzes, 23 de março de 2023.

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI
OF 86/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 23 DE
MARÇO DE 2023

Conclusão: 14/04/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a **Lei Complementar nº 175, de 23 de março de 2023**, que altera o “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da **Constituição Federal** no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 175, de 23 de março de 2023

Altera o "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

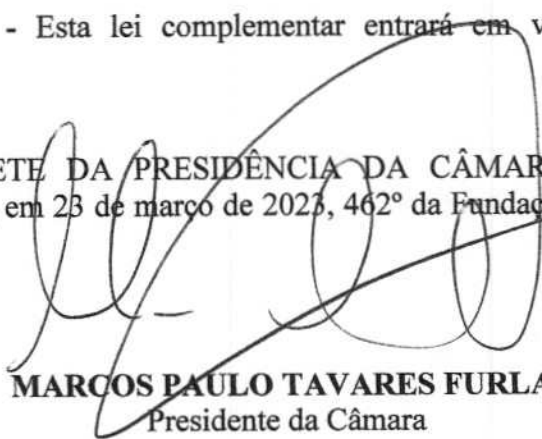
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 1º - Os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 15% (quinze por cento) por servidores efetivos. (NR)"

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Mesa Diretiva da Câmara Municipal)